



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Conteúdo:
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecol. Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 01 / 12 / 15 *Cláudia*

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP, a fim de desenvolver o Projeto “INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA”, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PINDAMONHANGABA – ACIP, A FIM DE DESENVOLVER O PROJETO INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2508/2015

Data: 30/11/2015 - Horário: 15:51



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba, a fim de desenvolver o Projeto “**INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA**”.

Parágrafo único. Constará do instrumento que formaliza o convênio as regras e obrigações dos conveniados.

Art.2º. Caberá ao Município na celebração do convênio:

I- ceder imóvel para instalação da Incubadora e fornecer a infraestrutura e manutenção do espaço cedido, enquanto durar o convênio;

II- disponibilizar um funcionário e um estagiário para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico responsável por gerir o convênio pelo Município.

Art. 3º. A Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP participa do convênio gerenciando as atividades da Incubadora, através de pessoal próprio ou contratado, cabendo a ela fornecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Empresas;

- I- os equipamentos necessários para a gestão da Incubadora de
- II- a metodologia da gestão para a incubadora;
- III- software de gestão; e
- IV- funcionário para a gerência da Incubadora de Empresas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2005.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 81 / 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP, a fim de desenvolver o Projeto “INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA”, e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP, a fim de desenvolver o Projeto “INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA”, e dá outras providências.**

A incubadora de Empresas de Pindamonhangaba tem por objetivo estimular as práticas de empreendedorismo e contribuir com o Executivo Municipal no desenvolvimento e nascimento de novas empresas para o setor industrial, comercial e de prestação de serviços com base na Economia da Inovação e Economia Criativa. A incubadora por meio de sua equipe de gestão buscará parceiros para oferecer serviços aos empreendedores como capacitação, consultoria, assessoria e treinamento nos eixos de gestão, acesso ao mercado e tecnologia.

A incubadora é um espaço que oferece ambiente empresarial, facilitador do processo de inovação tecnológica e da criatividade para micro e pequenas empresas.

Para desenvolvimento do projeto caberá ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fornecer a infraestrutura, compreendido o espaço físico, sua manutenção, serviço de limpeza, segurança, água, luz, telefone e internet bem como um servidor para atuar como secretário de apoio à gestão e um estagiário para recepção.

Caberá a ACIP o fornecimento dos equipamentos para a gestão do projeto, compreendidos os computadores, mesas e cadeiras, o software de gestão e ainda fornecer funcionário para a gerência e a metodologia de gestão para a incubadora.

Na execução do convênio não haverá repasse entre os conveniados, arcando cada parte com as obrigações assumidas no Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2015.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno nº 28707/15